



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEMA-CONSEMMA/SEMA-Conselho Municipal do Meio Ambiente **Ata de Reunião Ordinária / Extraordinária** **15/2023**

No dia 25/09/2023, às 16h, reuniram-se presencialmente, no Centro de Educação Ambiental (C.E.A), para realização da 8ª Reunião Ordinária, os conselheiros: ANA MARIA DE ARAÚJO VENTURA, CLEBER GUSTAVO DE GÓES, FÁBIO CÉSAR ALVES CUNHA, ALESSANDRA FURTADO DA SILVA, ISABELLA YUMI MORI, ADALBERTO CATTARO, LAÍS SARDI MARTINS, JONAS HENRIQUE PUGINA, ANDRÉA REGIANE ZANON, ADRIANO GIACOMINI, NINO MEDEIROS RIBAS, RICARDO APARECIDO FERREIRA, LAILA MENECHINO e os ouvintes: PATRÍCIA GONGORA, BRENDA EDUARDA LIMA SANTOS, JULIA PERINI e VINÍCIUS GOMES.

Jonas inicia a reunião às 16:15, pedindo autorização de todos para gravação de áudio e vídeo. **Votação para autorização de gravação - aprovada por unanimidade. Votação para aprovação da ata da 7ª reunião ordinária - aprovada com uma abstenção.**

O presidente conduz a reunião seguindo a ordem da pauta e prestando contas sobre os encaminhamentos realizados. Foi encaminhada resposta ao IAT sobre a participação dos conselheiros Danilo Tragino da Silva e Cléber Gustavo de Góes no conselho consultivo do Parque Estadual Mata dos Godoy. Também foi encaminhado ao setor de Educação Ambiental a nomeação dos conselheiros Ana Maria de Araújo Ventura e como suplente Raimundo Maia Campos Junior no SISMEA. Foi encaminhado Parecer da CTBIO à SEMA (pedido de atualização dos planos de manejo dos Parques) e houve a publicação do edital do PROVERDE, mas, Jonas, pede a inclusão de pauta sobre o assunto.

Lais Sardi Martins pergunta sobre o processo de manutenção do CEA, uma vez que faz mais de 01 ano que foi feito o pedido pelo conselho. Ficou aprovado o envio de ofício perguntando sobre a manutenção do espaço. Jonas prossegue a reunião com a pauta e pede a inclusão da prorrogação PROVERDE, a qual foi aprovada por unanimidade. Laila pede inclusão de pauta sobre a regulamentação do fundo do meio ambiente e foi aprovada por unanimidade. Raimundo Maia embora não estivesse presente pediu ao Presidente que solicitasse a inclusão da pauta sobre a obra na PR 445, pedido que foi aprovado por unanimidade.

Em relação ao item 3.1 da pauta, versando sobre o Plano de manejo da Mata do Barão, não foi possível deliberar sobre o assunto pelo fato que não havia o quórum especial.

A pedido da Câmara Técnica de Biodiversidade, em relação ao empreendimento “Nova Palhano”, visando resguardar as questões ambientais, solicita-se ao IAT e MP o acompanhamento do Conselho a

respeito do licenciamento ambiental da obra "nova palhano" PR-445. Matéria aprovada por unanimidade para envio de ofício.

Em relação ao item 3.3 da pauta não havia quórum, portanto não foi deliberada.

Item 3.4 - obra contorno leste. O presidente do conselho explica que será realizada uma grande obra no local mencionado e existe a previsão que ela passe por dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Daisaku Ikeda, por isso a preocupação dos conselheiros. Patrícia do Ministério Público explica que a promotoria do ambiente já está ciente e alertou aos envolvidos sobre as possíveis ilegalidades e expediu recomendação administrativa para que seja apresentado novo projeto observando as áreas de proteção ambiental. Ficou aprovado por unanimidade a criação de uma Câmara Técnica Temporária para estudo e debates em relação a obra do contorno leste. Foi aprovada pelo conselho com uma abstenção. Inicialmente ficou decidido que a composição da Câmara Técnica seria formada pelos conselheiros: Laila, Gustavo, Fábio e Ana Maria.

Item 3.5 - prorrogação do PROVERDE, tendo em vista que os possíveis candidatos estão reclamando que o prazo para providenciar a documentação necessária à inscrição é curto. A votação foi no sentido de prorrogar o prazo pelo mesmo período, sendo aprovada por unanimidade.

Em relação ao tema plano de manejo RPPN Mata do Barão, ficou decidido que seria importante verificar uma estimativa de valor antes de realizar a votação. A conselheira Lais se dispôs orçar através de consulta a preços públicos e trazer na próxima reunião uma média de preços de mercado sobre o assunto.

A conselheira Laila apresenta a resolução criada pela Câmara Técnica do Fundo do Meio Ambiente, tal documento tem por objetivo regulamentar o uso do fundo municipal pela SEMA, definindo cronograma e requisitos básicos para que seja elaborado projeto.

As propostas para alterações foram:

Art. 1º A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) atenderá aos objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente ~~e seguirá as seguintes diretrizes:~~

I - Unidades de Conservação: o FMMA dará apoio prioritário a projetos para as Unidades de Conservação ~~geradoras de ICMS Ecológico~~ por Biodiversidade. A alocação dos recursos será feita respeitando a ~~proporcionalidade~~ dos valores gerados por cada Unidade de Conservação, conforme definição do órgão ambiental, e deverão ser aplicados com foco na conservação e gestão dessas áreas;

II - Educação Ambiental: O FMMA destinará anualmente ~~o percentual mínimo de 15%~~ para projetos de educação ambiental, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 13.391/2022 e regulamentos;

III - Recursos Hídricos: O FMMA destinará recursos para projetos prioritariamente nas bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento destinados a melhoria da qualidade da água e disponibilidade hídrica;

IV - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS: O FMMA destinará recursos para projetos alinhados aos ODS e às deliberações da Conferência Municipal do Meio Ambiente, prioritariamente localizados nos seguintes ODS:

- a) Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
- b) Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- c) Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos
- d) Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

VI - Programa Municipal de Incentivo ao Verde - PROVERDE: Serão destinados recursos anualmente para a execução do PROVERDE, com o objetivo de promover a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município;

VII - Fundo de Reserva: propósito de garantir a estabilidade da gestão financeira do FMMA e ter liquidez.

Cleber Gustavo de Góes pondera que existe uma lei na Câmara e que possivelmente o ICMS ecológico não irá mais existir, de maneira que sugere que os recursos que advenham das UCS sejam destinados integralmente a elas e seja desvinculado do ICMS ecológico.

Sugere ainda que no artigo 1º não tenha percentuais definidos, mas somente que seja disposto de uma maneira geral a obrigatoriedade do repasse dos valores gerados pelas UCS.

Votação artigo 1º conforme sugestão do conselheiro Cleber Gustavo de Góes: 10 aprovam - 2 abstenções - 2 contrários.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados considerando as seguintes diretrizes percentuais para o plano de aplicação:

I - **no mínimo 30 % de destinação do total do recursos** depositados anualmente no Fundo ~~por meio do Repasse do ICMS Ecológico~~ (Biodiversidade) para projetos destinados a beneficiar a respectiva Unidade de Conservação geradora, distribuídos equitativamente entre as Unidades de Conservação presentes no Município.

II - Recursos anuais para projetos selecionados por meio de editais do PROVERDE;

III Promoção de pesquisas técnico-científicas nas áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e em mananciais de abastecimento por demanda espontânea com edital anual;

IV - 5% anual como Fundo de Reserva com o propósito de garantir a estabilidade da gestão financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

V. O montante mínimo de 15% dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deve ser destinado para projetos com a finalidade de educação ambiental, em consonância com a Lei nº 13.391, de 5 de maio de 2022 e regulamentos. § 1º Os

recursos restantes poderão ser aplicados em projetos que atendam às alíneas III, IV e V.

Artigo 2, inciso I - proposta no mínimo 30 % dos recursos do fundo total -**3 favoráveis, 3 contrários e 5 abstenções.**

Portanto, houve empate. Foi proposto pelo presidente que a sema talvez possa analisar e sugerir alterações para a votação.

Art. 3º O CONSEMMA aprovará anualmente **em plenária até 30 de setembro**, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), para o Exercício subsequente ao da aprovação, conforme projetos submetidos que constem no Plano de Contratações Anual da Prefeitura.

§ 1º O CONSEMMA acompanhará e avaliará a realização das atividades sob responsabilidade do órgão executor, por meio do acompanhamento do processo de execução de despesas a ser indicado pela Secretaria do Ambiente e relatório anual de atividades e desempenho, dos projetos desenvolvidos com a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e os respectivos relatórios deverão ser publicados na página oficial do CONSEMMA com o apoio da SEMA.

§ 3º A aprovação do uso de recursos pelo CONSEMMA fica condicionada à avaliação pelo CONSEMMA das demonstrações semestrais de receita e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º A qualquer tempo o CONSEMMA poderá solicitar informações à SEMA para auxiliar o acompanhamento dos planos e programas desenvolvidos com a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º Deliberações sobre o uso do Fundo Municipal do Meio Ambiente somente serão pautadas pelo CONSEMMA mediante demonstrativo das aplicações realizadas com recursos anteriormente deliberados, com a apresentação do empenho da despesa com identificação da respectiva ATA deliberativa da aprovação correspondente ao item de aprovação.

§ 6º Os projetos aprovados e não executados no período de exercício com a devida apresentação de relatório até o mês subsequente ao término do exercício, deverão ser objeto de nova deliberação em plenário do CONSEMMA, suspendendo o prazo durante o percurso do processo licitatório.

§ 7º Mudanças acima do IPCA no plano de aplicação deverão ser deliberadas em plenária mediante justificativa e relatório de atividades.

Art. 3 - apresentar minuta preliminar até 30 de junho e depois 30 setembro apresentar a verdadeira - 9 favoráveis, 2 contrários e 1 abstenção.

Apresentar tudo no dia 30 de setembro - 10 favoráveis, 1 contrário e 1 abstenção

Em relação ao artigo 4º , o conselheiro Cleber Gustavo de Góes ficou de elaborar uma proposta de redação para que seja votada na próxima reunião.

Ficou também decidido que no artigo 5º a palavra deliberará será inclusa na redação do artigo.

art. 5º O Plenário do CONSEMMA **DELIBERARÁ** acerca do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) para o exercício subsequente até dezembro do ano anterior.

Votação encaminhamento do texto da resolução à SEMA solicitando retorno em 30 dias. **Aprovado por unanimidade.**

Antes de encaminhar à SEMA deverá primeiro passar pela Câmara Técnica do Fundo do Ambiente para aprovação da minuta.

O Presidente do CONSEMMA faz a leitura do Parecer Técnico elaborado pela Câmara Técnica de Biodiversidade em razão de denúncia recebida pelos conselheiros a respeito de cortes irregulares de cerca de 30 (trinta) árvores na Av. Henrique Mansano. A denúncia foi noticiada na imprensa e encaminhada ao conselho para apuração. Os conselheiros sugeriram que o Parecer Técnico fosse encaminhado à SEMA, Ministério Público e à Câmara Municipal para ciência e providências.

Votação de encaminhamento à Sema, Câmara Municipal e Ministério Público. Aprovado por unanimidade

A reunião encerrou às 18:20.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Henrique Pugina, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**, em 31/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11296286** e o código CRC **4D2AD8DB**.

Referência: Processo nº 19.023.143420/2023-44

SEI nº 11296286